



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE PEDRO VELHO

Processo nº 0000864-75.2008.8.20.0147

Classe Procedimento Sumário/PROC

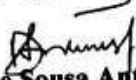
Autor Izaías Soares de Lima

Réu Itaú Seguros S.A

TERMO DE AUDIÊNCIA

Em 07 de novembro de 2018, às 12:33h, na Sala de Audiências deste Juízo, presente se achava a Dra. Deonita Antuzia de Sousa Antunes Fernandes, Juíza de Direito desta Comarca, comparecendo o autor, Izaías Soares de Lima, acompanhado pelo advogado, Dr. Patrício Cândido Pereira (OAB/RN nº 814A). Presente o preposto do réu Davidson Luiz Feron, acompanhado pelo(a) advogado(a), Dra. Fernanda Christina Flôr Linhares (OAB/RN nº 12.101).

Iniciada a audiência, o demandante foi submetido à perícia pelo perito nomeado pelo juízo Dr. Mucio Aurélio do Nascimento Luzia (CRM/RN 3681), conforme laudo em anexo. A promovida apresentou assistente de perícia Dr. Fábio de Souza Pereira (CRM/RN 6944). Compulsando os autos, verificou-se que não foi colacionado o comprovante de pagamento dos honorários periciais, tendo a MM. Juíza determinado que a promovida realize a juntada do comprovante no prazo de 05 (cinco) dias e, após, que a Secretaria expeça alvará para levantamento dos honorários periciais em nome do perito nomeado pelo juízo. Após, a parte ré requereu a juntada de carta de preposição e substabelecimento, o que foi deferido por este juízo, sem oposição da parte contrária. Em seguida, a MM. Juíza questionou as partes acerca da possibilidade de conciliação, tendo a tentativa de acordo restado frustrada. Após, as partes requereram prazo para se manifestarem sobre o laudo, tendo a MM. Juíza, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC, deferido o prazo comum de 15 (quinze) dias, contados desta data, para que as partes se manifestem acerca do laudo pericial. Após a manifestação ou decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para sentença. Nada mais havendo, a audiência foi encerrada. Nada mais havendo, o presente termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes.


Deonita Antuzia de Sousa Antunes Fernandes

Juíza de Direito

Parte autora:

Advogado:

Parte ré:

Advogado:

 IZAÍAS SOARES DE LIMA

 PATRÍCIO CÂNDIDO PEREIRA
OAB RN 814A